

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 227/2023.

AUTORIA: Ver. Glória Carratte

EMENTA: Dispõe sobre a isenção das taxas de sepultamento e velório para as pessoas doadoras de órgãos ou tecidos corporais, no município de Manaus, e dá outras providências.

### PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS DE SEPULTAMENTO E VELÓRIO PARA AS PESSOAS DOADORAS DE ÓRGÃOS E TECIDOS CORPORAIS – MATÉRIA NÃO RESERVADA À INICIATIVA DO EXECUTIVO – INTELIGÊNCIA DO ART. 58 C/C 8º DA LOMAN. INTERESSE LOCAL - ART. 30, INCISO I, DA CF. REGULAR TRÂMITE

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Ver. Glória Carratte, que dispõe sobre a isenção das taxas de sepultamento e velório para as pessoas doadoras de órgãos ou tecidos corporais, no município de Manaus.

Justifica a nobre parlamentar, que a proposta tem como objetivo primordial



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

incentivar a doação de órgãos e tecidos, por meio de benefícios aos familiares com a isenção das taxas de velório e sepultamento nos cemitérios da cidade de Manaus.

Deliberado em 12/07/2023.

Distribuído para parecer em 13/07/2023.

É o relatório, passo a opinar.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Sobre o tema é de se observar que a LOMAN disciplina a iniciativa parlamentar em seu artigo 58. Vejamos:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos)*

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59, da Lei Orgânica do Município de Manaus:

*Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*I – regime jurídico dos servidores;*

*II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

*III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;*

*IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.*

No presente projeto, observa-se que a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo previstas no supracitado artigo.

Vejamos, ainda, o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8o., inciso I, da Loman.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 8.º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal c/c art. 8º da LOMAN, **razão pela qual opina-se pela regular tramitação deste projeto.**

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 227/2023, sugerindo sua regular tramitação.

É o parecer.

**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Manaus, 20 de julho de 2023.

**Priscila Freire de Carvalho**

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.049568  
Data 20/07/2023



**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.10032.9.049568**

## **Origem**

---

**Unidade** PROCURADORIA LEGISLATIVA  
**Enviado por** PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO  
**Data** 20/07/2023

## **Destino**

---

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Aos cuidados de** JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

## **Despacho**

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** PARA DESPACHO DO PROCURADOR  
GERAL





## PROCURADORIA GERAL

**PL: 227/2023.**

**AUTORIA: Ver. Glória Carratte**

**EMENTA: Dispõe sobre a isenção das taxas de sepultamento e velório para as pessoas doadoras de órgãos ou tecidos corporais, no município de Manaus, e dá outras providências.**

**INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.**

### DESPACHO

**Acolho**, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 24 de julho de 2023.

**ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO**

**Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus**



Documento 2023.10000.10032.9.049568  
Data 20/07/2023



**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.10032.9.049568**

## **Origem**

---

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Enviado por** AIRLA DE LIMA PINHEIRO  
**Data** 24/07/2023

## **Destino**

---

**Unidade** 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
**Aos cuidados de** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA  
RIBEIRO

## **Despacho**

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

